



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3912 - Ano 16 - 11 de Março de 2022

SUMÁRIO

• 01 - EDUARDO GUIMARÃES DOS SANTOS, INSCRITO NO CNPJ 35.579.691/0001-04, SOB PORTARIA SEMMA Nº 040/2022.

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3912 - Ano 16 - 11 de Março de 2022

01 - EDUARDO GUIMARÃES DOS SANTOS, INSCRITO NO CNPJ 35.579.691/0001-04, SOB PORTARIA SEMMA Nº 040/2022.

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 040/2022	Publicação no D. O. M.: 04/03/2022	Validade: 04/03/2024	Empresa/Nome: EDUARDO GUIMARÃES DOS SANTOS
C.N.P.J./C.P.F.: 35.579.691/0001-04		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 6382, Ouro Verde, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 08416/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social EDUARDO GUIMARÃES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.579.691/0001-04, nome fantasia O MADEIRÃO, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 6382, Ouro Verde, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021 de 08 de julho de 2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade da Divisão C: Indústrias; Grupo C4: Madeira e Mobiliário; Atividade C4.1: Desdobramento de madeira (pranchas, dormentes e pranchões), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 60 (sessenta) dias projeto do sistema hidrossanitário, demonstrando o devido descarte dos efluentes sanitários; II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida do ponto de captação subterrânea; III. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Gerenciamento de Risco - PGR e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; IV. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vitória do Corpo de Bombeiros - AVCB; V. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Documento de Origem Florestal (DOF), bem como notas fiscais atuais de compras de madeira nativa; VI. Mitigar os impactos relativos à poluição sonora, devendo a empresa realizar sua atividade dentro do horário comercial, bem como dentro dos limites de emissão de ruídos, em conformidade com a legislação vigente; VII. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido; VIII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IX. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; X. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 04 de março de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caralpe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA sematpmtf@hotmail.com			